



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 160/2021

DATA: 15/04/2021

SÚMULA: Autoriza o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades religiosas.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto n.º 7320/2021, do Estado do Paraná, que promove alterações nas medidas restritivas de combate à COVID-19;

Considerando o Decreto n.º 158/2021, de 14 de março de 2021;

Decreta:

Art. 1º. Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais, de serviços e os templos de atividades religiosas a funcionar diariamente no horário compreendido das 05h00m até às 23h00m.

Art. 2º. Permanecem inalterados as disposições contidas no Decreto n.º 103/2021, de 09 de março de 2021, Decreto n.º 105/2021, de 10 de março de 2021, Decreto n.º 121/2021, de 17 de março de 2021, alterado pelo Decreto n.º 132/2021, de 23 de março de 2021, alterado pelo Decreto n.º 158/2021, de 14 de abril de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos até às 05h00m do dia 30 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 15 de Abril de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal